

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 14/2015

Arguido: [...]

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	X
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Sumaríssimo

Infrações: artigo 311.º do Código dos Valores Mobiliários

Factos ocorridos em: 2013

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o artigo 422.º, n.º 3, alínea a) do CdVM, vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. O Arguido, na qualidade de membro do mercado, inseriu ofertas de compra suscetíveis de pôr em risco a transparência e a credibilidade do mercado, porquanto não correspondiam a uma verdadeira intenção compradora.
2. Com a sua conduta, o Arguido violou o dever de defesa de mercado, previsto no artigo 311.º do CdVM, o que constitui uma contraordenação muito grave, punível, nos termos conjugados do disposto nos artigos 311.º, 388.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, alínea a), todos do CdVM, com coima entre € 25 000 (vinte cinco mil euros) e € 5 000 000 (cinco milhões de euros).

Atendendo às circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração desta Comissão aplicar ao Arguido uma **admoestação**.